

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, inscrito no **CNPJ sob o n.º 65.178.451/0001-69**, e tendo seu registro no **Ministério do Trabalho e Emprego n.º 012.386.05472-3**, com sede em Belo Horizonte -MG, neste ato representado por seu Presidente, **NILSON DA SILVA ROCHA**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 127.828.746-91**, doravante, simplesmente denominado **SINDICATO**, e de outro lado, a empresa **CSN Mineração**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 08.902.291/0001-15**, com sede em Congonhas-MG, neste ato representada por seus Diretores(as) **LEONARDO DE ABREU inscrito do CPF/MF sob o n.º 277.928.398-00** e **ENEAS GARCIA DINIZ inscrito no CPF/MF sob o n.º 657.575.057-53**, que **infra assinam este documento**, doravante, simplesmente denominada **EMPRESA**, e, em conjunto, doravante denominados como **PARTES**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO para pagamento de ABONO**, mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando que:

- 1) Em 2018 foi eleita uma comissão de empregados que, juntos com os representantes da **EMPRESA** e do **SINDICATO** comporiam o grupo paritário responsável por negociar e estabelecer as regras para apuração e pagamento do PPR referente ao exercício social de 2019;
- 2) Em decorrência de inúmeros imprevistos e infortúnios ocorridos durante o exercício social de 2019, e ainda, em decorrência da situação completamente atípica vivida pela população no exercício de 2020 pela pandemia da COVID-19, não foi possível ser negociado e, conseqüentemente, não foi possível ser celebrado o acordo de PPR-2019 e PPR-2020;
- 3) As **PARTES** reconhecem, registram e oficializam que não há regra, meta ou qualquer formatação que embase e/ou justifique os pagamentos dos PPRs referente aos exercícios de 2019 e de 2020;
- 4) O exercício social de 2019 já se encerrou, inclusive já tendo a **EMPRESA** divulgado o seu resultado final e geral referente à tal exercício; quanto ao exercício 2020, na data da celebração do presente Acordo Coletivo, já foi transcorrido boa parte do exercício.
- 5) A **EMPRESA** reconhece o empenho dos empregados, mesmo diante da adversidade advinda da pandemia da COVID-19;
- 6) Ante ao consignado no item 5 acima, a **EMPRESA**, por mera liberalidade, resolve conceder um benefício financeiro a seus empregados a título de ABONO relativo os anos de 2019 e de 2020, a ser feito de forma pontual e em caráter de completa excepcionalidade;
- 7) Os empregados, juntamente com o **SINDICATO**, apreciaram, votaram em assembleia convocada para este fim e aprovaram a proposta da **EMPRESA** para o pagamento de abono, inclusive em contrapartida à impossibilidade de celebração de acordo de PPR e ausência de reajuste salarial;

Diante de todo o exposto, as **PARTES**, nos termos inciso XXVII do Art. 7º da CF, combinado com o Art. 611 – A da CLT, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT)**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO/ABRANGÊNCIA

O presente ACT tem como objeto o estabelecimento de regras e valores para pagamento de abono aos empregados ativos da **EMPRESA**.

Parágrafo Primeiro – Serão abrangidos/contemplados por este ACT somente os empregados da **EMPRESA** dentro da esfera de representatividade do **SINDICATO**, observadas e ressalvadas as regras e elegibilidade consignadas adiante no presente ACT.

Parágrafo Segundo – São elegíveis para o recebimento do abono referente à 2019 os empregados com contrato de trabalho ativo, ainda que suspenso, no dia da votação promovida pelo Sindicato, evento que ocorreu no dia 10/06/2020, excluindo-se de tal benefício os contratos encerrados a qualquer título (antes de 10/06/2020), tais como, pedido de demissão, iniciativa da empresa, justa causa ou rescisão indireta, observadas as regras de apuração do valor devido previstas neste ACT.

Parágrafo Terceiro – São elegíveis para o recebimento do abono referente à 2020 os empregados com contrato de trabalho ativo, ainda que suspenso, no dia da votação promovida pelo Sindicato, evento que ocorreu no dia 10/06/2020, e os empregados que forem admitidos a partir de 10/06/2020, excluindo-se de tal benefício os contratos encerrados a qualquer título (antes de 10/06/2020), tais como, pedido de demissão, iniciativa da empresa, justa causa ou rescisão indireta, observadas as regras de apuração do valor devido previstas neste ACT.

Parágrafo Quarto – Os aprendizes e estagiários estão expressamente excluídos do rol de beneficiários estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto – O valor referente ao abono a ser pago aos empregados ocupantes de cargos de Assessores, Diretores, Gerentes Gerais e Gerentes será estabelecido através de instrumento à parte ao presente ACT, observando este acordo nos demais termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DA FORMA DE NEGOCIAÇÃO DAS REGRAS DE PPR

Fica expressamente ajustado, esclarecido, registrado e estabelecido que a celebração do presente ACT não significa, muito menos ainda se reconhece/acorda, a alteração da modalidade de negociação das regras de PPR, que continuará se dando de acordo com o art. 2º da Lei nº

10.101/2000 para os exercícios futuros, de modo que não há uma avença para que as regras futuras de PPR sejam negociadas através de ACT.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABONO 2019-2020

Com base no art. 611-A *caput* e seu inciso XV da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), as **PARTES** celebram o presente ACT, que tem como finalidade estabelecer pagamento de abono.

CLÁUSULA QUARTA – APURAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE DO ABONO

O abono objeto do presente ACT será apurado de acordo e na proporcionalidade do período trabalhado pelo respectivo empregado durante os anos de 2019 e de 2020, observadas as limitações e exclusões estabelecidas nos parágrafos desta cláusula e nas cláusulas quinta e sexta, respectivamente.

Parágrafo Primeiro – Os empregados terão direito à 1/12 (um doze avos) do valor total do abono para cada mês efetivamente trabalhado.

Parágrafo Segundo – Para fins de apuração dos avos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula, será considerado, apenas, o mês em que o trabalhador tiver trabalhado, no mínimo, 15 (quinze) dias no respectivo mês, ficando fora do computo o mês em que houver labor em período inferior à 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro – Os períodos de afastamentos do trabalho superiores à 15 (quinze) dias, com encaminhamento ao INSS para fins de tratamento de saúde, em decorrência de qualquer tipo de licença, ressalvando a hipótese de acidente de trabalho disposto nos parágrafos quarto e quinto desta cláusula, não serão considerados no computo dos avos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula, recebendo o empregado a proporcionalidade do mês efetivamente trabalhado.

Parágrafo Quarto – No caso de acidente do trabalho, quando o início do afastamento do trabalho ocorrer durante os respectivos exercícios de 2019 e de 2020, não serão descontados os avos referentes ao tempo de afastamento nos referidos exercícios.

Parágrafo Quinto – Para o abono referente ao ano de 2019, no caso de afastamento por acidente do trabalho iniciado antes de 01/01/2019, e para o abono referente ao ano de 2020, no caso de afastamento por acidente de trabalho iniciado antes de 01/01/2020, serão pagos apenas os avos correspondentes ao tempo de efetiva atividade laboral nos respectivos anos de 2019 e de 2020, observadas a regras estabelecidas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.



Parágrafo Sexto – Para os abonos referentes aos anos de 2019 e de 2020, no caso de afastamento por licença gestação, não serão descontados os avos referentes ao tempo de afastamento nos referidos exercícios.

Parágrafo Sétimo – Os dias de faltas justificadas pelos motivos elencados no artigo 473 da CLT, que não estejam incluídas nas previsões contidas nos parágrafos terceiro, quarto e quinto desta cláusula, serão considerados no computo dos avos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Oitavo – Os períodos de afastamentos por motivo de férias serão considerados no computo dos avos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Nono – O período referente ao aviso prévio indenizado não será considerado, em hipótese alguma, no computo dos avos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Décimo – Nos termos do parágrafo segundo da cláusula primeira, os empregados que foram desligados por iniciativa própria ou da empresa até o dia anterior da votação promovida pelo Sindicato, evento que ocorreu no dia 10/06/2020, **não serão elegíveis a receber os abonos referentes aos anos de 2019 e de 2020.**

Parágrafo Décimo Primeiro – Os empregados que forem desligados por iniciativa da empresa sem justa causa, a partir de 10/06/2020, inclusive, farão jus aos pagamentos dos abonos de 2019 e de 2020, observados os critérios de apuração estabelecidos neste ACT.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO REFERENTE AO ANO DE 2019

Observadas as regras de apuração estabelecidas na cláusula quarta deste ACT, sem prejuízos das demais regras de elegibilidade e de todas as outras previsões estabelecidas nas demais cláusulas também deste ACT, os empregados que tiverem direito à 12/12 (doze doze avos) do abono referente ao ano de 2019, farão jus às respectivas quantidades de salários estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, **considerando o cargo e o valor do salário-base bruto praticado em 31/12/2019.**

Parágrafo Primeiro – Para os empregados nos cargos de Coordenador ou de Supervisor, será pago o valor equivalente à 1,4 (um vírgula quatro) do respectivo salário-base bruto para o abono 2019.

Parágrafo Segundo - Para os empregados nos cargos que exigem formação em nível superior de ensino cuja titulação seja Especialista, será pago o valor equivalente à 1,2 (um vírgula dois) do respectivo salário-base bruto para o abono de 2019.

Parágrafo Terceiro – Para os demais empregados será pago o valor equivalente à 1,0 (um vírgula zero) do respectivo salário-base bruto para o abono de 2019.

Parágrafo Quarto – Os valores finais a serem pagos aos empregados especificados nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula e no parágrafo quinto da cláusula primeira, dependerão da proporcionalidade obtida por cada um deles, de acordo com as regras previstas na cláusula quarta deste ACT.

Parágrafo Quinto – Para fazer jus ao pagamento do abono referente ao ano de 2019, ainda que de forma proporcional, o empregado, observadas todas as regras de apuração estabelecidas neste ACT, terá que ter trabalhado no mínimo 15 (quinze) dias durante o referido exercício.

Parágrafo Sexto – O pagamento do abono ajustado nesta cláusula, será efetuado mediante crédito em conta corrente dos empregados ativos que permanecerem na folha de salários, ou que estiverem com contrato de trabalho suspenso por ocasião do pagamento, o qual se dará de acordo com as regras estabelecidas nos parágrafos sétimo ao décimo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sétimo – Referente ao abono do ano de 2019, os empregados que ocupem o cargo de Coordenador ou que estejam incluídos no parágrafo quinto da cláusula primeira deste ACT, receberão os valores finais a serem pagos em 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela a ser paga no dia 18/06/2020, na proporção de 40% (quarenta por cento) do valor total apurado/devido, a segunda parcela a ser paga no dia 29/09/2020, na proporção de 30% (trinta por cento) do valor total apurado/devido e a terceira e última parcela no dia 11/12/2020, na proporção de 30% (trinta por cento) do valor total apurado/devido.

Parágrafo Oitavo - Referente ao abono do ano de 2019, os demais empregados (que não ocupem o cargo de Coordenador e que não estejam incluídos no parágrafo quinto da cláusula primeira deste ACT), receberão os valores finais a serem pagos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela a ser paga no dia 18/06/2020, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor total apurado/devido e a segunda e última parcela a ser paga no dia 29/09/2020, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor total apurado/devido.

Parágrafo Nono – Na hipótese do empregado elegível ser desligado por qualquer motivo antes das datas dos pagamentos estabelecidos nesta cláusula, ressalvando o disposto no parágrafo décimo desta cláusula, o saldo eventualmente remanescente será pago integralmente na TRCT juntamente com os demais créditos trabalhistas.

Parágrafo Décimo – O empregado ora elegível para o recebimento do abono referente ao exercício de 2019, mas que vier a ser desligado da empresa por

justa causa, antes das datas de pagamento mencionadas nos parágrafos sétimo e oitavo desta cláusula, deixará de fazer jus a pagamento de eventual saldo remanescente.

Parágrafo Décimo primeiro – Quando do pagamento, para os empregados ativos, do abono previsto nesta cláusula, visando resguardar o equilíbrio financeiro destes (empregados) e evitando-se descontos maiores que os valores à receber nos finais dos meses, a EMPRESA fará a provisão das partes correspondentes ao Imposto de Renda a ser pago por cada beneficiário do abono, deduzindo o respectivo valor (IRRF) do total a ser pago em cada parcela, de modo que os créditos em contas correntes a serem efetuados nas datas mencionadas nos parágrafos sétimo e oitavo desta cláusula, se darão no “valor líquido” de cada empregado e não no valor bruto do abono apurado, observado e ressalvado a ajuste previsto no parágrafo décimo segundo desta cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo – Nos finais dos meses em que serão pagas as parcelas do abono definidas nos parágrafos desta cláusula, a EMPRESA fará a apuração final/geral do Imposto de Renda das referidas competências (junho/2020, setembro/2020 e dezembro/2020), efetuando os devidos ajustes (para mais ou para menos) quando do pagamento de salário mensal.

CLÁUSULA SEXTA – ABONO REFERENTE AO ANO DE 2020

Observadas as regras de apuração estabelecidas na cláusula quarta deste ACT, sem prejuízos das demais regras de elegibilidade e de todas as outras previsões estabelecidas nas demais cláusulas também deste ACT, os empregados que tiverem direito à 12/12 (doze doze avos) do abono referente ao exercício de 2020, farão jus às respectivas quantidades de salários estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, considerando o cargo e o valor do salário-base bruto praticado em 31/12/2020 ou o valor do salário-base bruto praticado na data do respectivo desligamento da empresa, caso o empregado seja desligado antes de 31/12/2020, ressalvas as previsões feitas nos parágrafos nono e décimo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados ativos no dia 31/12/2020 ou que tiveram o contrato de trabalho suspenso no curso do exercício de 2020, ocupantes ou lotados, nesta mesma data (em 31/12/2020 para os ativos e na data da suspensão do contrato de trabalho para quem estiver com o contrato suspenso durante o exercício 2020), nos cargos de Coordenador ou de Supervisor, será pago o valor equivalente à 1,925 (um vírgula novecentos e vinte e cinco) do respectivo salário-base bruto para o abono 2020.

Parágrafo Segundo - Para os empregados ativos no dia 31/12/2020 ou que tiveram o contrato de trabalho suspenso no curso dos exercício de 2020, que não estejam incluídos na hipótese do parágrafo primeiro desta cláusula, ocupantes ou lotados, nesta mesma data (em 31/12/2020 para os ativos e na data da suspensão do contrato de trabalho para quem estiver com o

contrato suspenso durante o exercício 2020), em cargos que exigem formação em nível superior de ensino cuja titulação seja Especialista, será pago o valor equivalente à 1,65 (um vírgula sessenta e cinco) do respectivo salário-base bruto para o abono de 2020.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados ativos no dia 31/12/2020 que tiveram o contrato de trabalho suspenso no curso do exercício de 2020, que não estejam incluídos nas hipóteses dos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula e no parágrafo quinto da cláusula primeira deste ACT, independentemente dos cargos ocupados em 2020, será pago o valor equivalente à 1,375 (um vírgula trezentos e setenta e cinco) do respectivo salário-base bruto para o abono de 2020.

Parágrafo Quarto – Os valores finais a serem pagos aos empregados especificados nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula e no parágrafo quinto da cláusula primeira, dependerão da proporcionalidade obtida por cada um deles, de acordo com as regras previstas na cláusula quarta deste ACT.

Parágrafo Quinto – Para fazer jus ao pagamento do abono referente ao exercício de 2020, ainda que de forma proporcional, o empregado, observadas todas as regras de apuração estabelecidas neste ACT, terá que ter trabalhado no mínimo 15 (quinze) dias durante o referido exercício.

Parágrafo Sexto – O pagamento do abono ajustado nesta cláusula, será efetuado mediante crédito em conta corrente dos empregados ativos que permanecerem na folha de salários, ou que estiverem com contrato de trabalho suspenso por ocasião do pagamento, o qual se dará de acordo com as regras estabelecidas nos parágrafos sétimo ao décimo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sétimo – Referente ao abono do ano de 2020, todos empregados elegíveis, que estiverem com o contrato de trabalho vigente no dia 09/04/2021, receberão o respectivo pagamento em parcela única a ser efetuado na data retromencionada (dia 09/04/2021).

Parágrafo Oitavo - Referente ao abono de 2020, os empregados elegíveis, que tiverem sido desligados da empresa antes do dia 09/04/2021, receberão o respectivo pagamento em parcela única a ser efetuado até o dia 31/05/2021, ressalvadas as previsões feitas nos parágrafos nono e décimo desta cláusula.

Parágrafo Nono – O empregado ora elegível para o recebimento do abono referente ao exercício de 2020, mas que vier a ser desligado da empresa por justa causa, antes do dia 09/04/2021, deixará de fazer jus a pagamento do referido abono.

Parágrafo Décimo – O empregado ora elegível para o recebimento do abono referente ao exercício de 2020, mas que vier a ser desligado da empresa por



iniciativa própria antes do dia 01/01/2021, deixará de fazer jus a pagamento do referido abono.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando do pagamento, para os empregados ativos, do abono previsto nesta cláusula, visando resguardar o equilíbrio financeiro destes (empregados) e evitando-se descontos maiores que os valores à receber no final do mês, a empresa fará a provisão das partes correspondentes ao Imposto de Renda a ser pago por cada beneficiário do abono, deduzindo o respectivo valor (IRRF) do total a ser pago em cada parcela, de modo que os créditos em contas correntes a serem efetuados na data mencionada no parágrafo sétimo desta cláusula, se darão no “valor líquido” de cada empregado e não no valor bruto do abono apurado, observado e ressalvado a ajuste previsto no parágrafo décimo segundo desta cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo – No final do mês em que será pago abono definido nos parágrafos desta cláusula, a empresa fará a apuração final/geral do Imposto de Renda da referida competência (abril/2021), efetuando os devidos ajustes (para mais ou para menos) quando do pagamento de salário mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Com fulcro no § 2º do art. 457 da CLT, os valores pagos à título dos abonos avençados no presente ACT não constituem base para a incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, de modo que não haverá nenhuma dedução dos créditos dos empregados referente ao INSS/Previdência Social.

CLÁUSULA OITAVA – QUITAÇÃO


Com os pagamentos dos abonos, nas formas ajustadas no presente ACT, o **SINDICATO** outorga à **EMPRESA** de forma irrevogável e irretratável, a mais ampla e geral quitação, para nada mais haver ou reclamar desta última, seja a que tempo ou título for, qualquer valor e/ou obrigação referentemente a eventual alegação dos Abonos e/ou dos PPRs para os exercícios de 2019 e de 2020.

Congonhas, de de 2020.



NILSON DA SILVA ROCHA
Sindicato dos Tec. Industriais de Minas Gerais





LEONARDO DE ABREU
Diretor de Recursos Humanos
Companhia Siderúrgica Nacional



ENEAS GARCIA DINIZ
Diretor Executivo de Mineração
CSN Mineração

TESTEMUNHAS:



EDUARDO DE ALMEIDA ROSAS
Gerente RH Negócios Mineração
CSN Mineração S.A.



Edivaldo Gomes de L. Junior
Recursos Humanos

